



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 860 | 18 de setembro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 1068, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 860.000,00 (Oitocentos e sessenta mil reais) e dá outras providências”

AFONSO NASCIMENTO NETO prefeito municipal de ESPÍRITO SANTO DO TURVO estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**

Art. 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir, nas diversas Secretarias Municipais, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 860.000,00 (Oitocentos e sessenta mil reais), nas seguintes dotações do orçamento em vigor:

02.00.00 – Poder Executivo

02.04.00 – Secretaria Municipal de Educação

02.04.01 – Ensino Fundamental

153 – 01 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 100.000,00

02.06.00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

20.606.0007.2.038 – Manutenção Agricultura e Abastecimento

265 – 01 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 130.000,00

02.15.00 – Diretoria Municipal para Expansão e Diversidade Cultural

02.15.01 – Cultura e Turismo

13.392.0016.2.049 – Manutenção Cultura e Turismo

388 – 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 600.000,00

02.20.00 – Diretoria Municipal de Segurança Pública e Trânsito

06.181.0022.2.106 – Atividade Delegada

437 – 01 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 30.000,00

Parágrafo Único – As despesas para atendimento do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 860.000,00 (Oitocentos e sessenta mil reais) serão suportadas por excesso de arrecadação.

Art. 2º Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Art. 3º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 18 de setembro de 2024.

Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 860 | 18 de setembro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

DECRETOS

DECRETO N.º 2474, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 860.000,00 (Oitocentos e sessenta mil reais) e dá outras providências”

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, e no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1068/2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir, nas diversas Secretarias Municipais, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 860.000,00 (Oitocentos e sessenta mil reais), nas seguintes dotações do orçamento em vigor:

02.00.00 – Poder Executivo

02.04.00 – Secretaria Municipal de Educação

02.04.01 – Ensino Fundamental

153 – 01 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 100.000,00

02.06.00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

20.606.0007.2.038 – Manutenção Agricultura e Abastecimento

265 – 01 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 130.000,00

02.15.00 – Diretoria Municipal para Expansão e Diversidade Cultural

02.15.01 – Cultura e Turismo

13.392.0016.2.049 – Manutenção Cultura e Turismo

388 – 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 600.000,00

02.20.00 – Diretoria Municipal de Segurança Pública e Trânsito

06.181.0022.2.106 – Atividade Delegada

437 – 01 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 30.000,00

Parágrafo Único – As despesas para atendimento do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 860.000,00 (Oitocentos e sessenta mil reais) serão suportadas por excesso de arrecadação.

Art. 2º Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se, nos termos do artigo 99 da LOM.

Espírito Santo do Turvo, 18 de setembro de 2024.

AFONSO NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 860 | 18 de setembro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO – SP

Prefeito Municipal: Afonso Nascimento Neto
Endereço: Rua Acácio Trindade de Melo, 1-02
Centro – CEP 18935-017
Fone: (14) 3375-9500